

### RESOLUÇÃO Nº 012/2015

### CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO

Título I - Da Câmara Municipal
Capítulo I – Disposições Preliminares
Capítulo II – Da Instalação
Título II - Dos Órgãos da Câmara
Capítulo I - Da Mesa
Seção I - Disposições.Gerais
Seção II - Do Presidente
Seção III - Do Vice-Presidente
Seção IV - Dos Secretários
Capítulo II - Das Comissões
Seção I - Disposições Preliminares
Seção II - Das Comissões Permanentes e sua Competência
Seção III - Das Comissões Temporárias
Seção IV- Das Audiências Públicas
Título III – Dos Vereadores
Capítulo I - Dos Líderes
Capítulo II -Das Licenças e Outros Afastamentos
Capítulo III - Da Perda do Mandato
Capítulo IV - Do Nome Parlamentar
Título IV - Das Sessões
Capítulo I - Disposições Preliminares
Capítulo II - Das Sessões Legislativas
Capítulo III - Das Sessões Públicas
Seção I - Das Sessões Ordinárias
Seção II - Das Sessões Extraordinárias
Seção III - Das Sessões Solenes
Seção IV - Das Atas
Título V - Das Proposições e sua Tramitação
Capítulo I - Disposições Preliminares
Capítulo II - Dos Projetos -Disposições Preliminares
Capítulo III - Dos Projetos de Iniciativa Popular
Capítulo IV - Dos Projetos de Códigos, Consolidação, Estatutos e Regimentos
Capítulo V - Das Moções
Capítulo VI - Dos Requerimentos
Seção I - Disposições Preliminares
Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos Exclusivamente a Despacho do Presidente
Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Plenário
Capítulo VII - Das Indicações



Capítulo VIII - Dos Pareceres
Capítulo IX - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas
Capítulo X - Da Retirada das Proposições
Título VI - Dos Debates e Das Deliberações
Capítulo I - Do Uso da Palavra
Capítulo II - Do Aparte
Capítulo III - Do Tempo para Uso da Palavra
Capítulo IV - Da Questão de Ordem
Capítulo V - Da Discussão
Capítulo VI - Da Votação
Seção I - Disposições Preliminares
Seção II - Dos Processos de Votação
Seção III - Do Método de Votação e do Destaque
Seção IV - Do Encaminhamento
Seção V - Da Verificação
Seção VI - Da Justificativa de Voto
Capítulo VII – Dos recursos
Capítulo VIII - Da Redação Final
Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias



### RESOLUÇÃO Nº 012/2015

A Câmara Municipal de Santana do Riacho, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 77 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 20 de março de 1990, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal e à Constituição do Estado de Minas Gerais, RESOLVE aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO:

### TÍTULO I Da Câmara Municipal CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 1º A Câmara Municipal de Santana do Riacho é órgão do Poder Legislativo do Município, sendo composta por Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral pertinente.
- § 1º Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Presidência da Câmara, o que deverá ser feito com três (três) dias úteis de antecedência, salvo caracterização de emergência, conforme avaliação da Presidência.
- § 2° Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá reunir-se em local distinto de sua sede, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos seus membros."
- § 3º Poderá qualquer vereador, requerer à Presidência, por escrito, a utilização do Plenário para a realização de atos parlamentares, visando promover junto à sociedade a discussão de questões de interesse da municipalidade, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de três (três) dias úteis da realização do ato.
- Art. 2° Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara, no local reservado ao público, desde que:
- I esteja adequadamente trajada; garantidas as diferenças culturais, religiosas e as limitações econômicas;
- II não porte armas ou instrumentos que se prestem a tanto;
- III respeite os Vereadores e não o interpelem durante a sessão;
- IV atenda as determinações da Mesa;
- V não manifeste apoio ou desaprovação a qualquer Vereador, exceto se o fizer silenciosamente, por meio de faixa escrita, desde que com dizeres não ofensivos.
- Parágrafo Único: A inobservância das normas previstas neste artigo autoriza a Presidência a determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Art. 3º A manutenção da disciplina no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será exercida normalmente pelos funcionários da Câmara, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para ajudar a impor a ordem interna.

Parágrafo único: A segurança poderá ser feita pela guarda municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, por licitação, habilitada à prestação de tal serviço.

### CAPITULO II Da Instalação

- Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro a partir das 11h00min horas ou em outro horário fixado por resolução, em sessão de instalação, sob a presidência do mais votado dos Vereadores presentes ou, em caso de empate, do mais idoso entre os empatados, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, o mesmo ocorrendo com o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.
- § 1º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, tomando o compromisso legal e encaminhando a eleição da Mesa.
- § 2° Os diplomas e as respectivas declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão ser apresentadas ao setor administrativo, no mínimo três dias antes da sessão referida no parágrafo anterior deste artigo, para efeito de registro.
- Art. 5° O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara.
- § 1º Quando o Vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, prestará o compromisso regimental, perante o conjunto dos Vereadores e, se isto não for possível por a posse se dar em dia diverso da sessão ordinária, ou em período de recesso, o compromisso deverá ser prestado perante a Mesa.
- $\S~2^{\circ}$  Tendo prestado compromisso uma vez, o Vereador licenciado ou suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo novamente em caso de reassunção ao cargo, ou em convocações subsequentes.
- Art. 6º O Presidente fará publicar no "Diário Oficial Municipal ou equivalente" a relação dos Vereadores diplomados segundo as respectivas legendas.
- Art. 7º A primeira eleição dos membros da Mesa de cada legislatura realizar-se-á obrigatoriamente, na sessão de instalação mencionada no artigo 4º, imediatamente após a posse de todos os Vereadores presentes, desde que este número corresponda, no mínimo, à maioria absoluta da Câmara.
- § 1º- Não havendo número legal o Vereador mais votado dentre os presentes, ou, em caso de empate, o mais idoso entre os que empataram, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
- § 2º A eleição da Mesa será feita por chapa completa ou não, por meio de voto aberto e nominal.
- § 3º A ordem de votação para cada um dos cargos da Mesa ocorrerá por sorteio, devendo cada Vereador, logo em seguida ao chamamento do seu nome, declarar o voto.
- § 4º Em hipótese alguma será admitida a abstenção de voto.
- § 5° Ocorrendo a eleição para a Mesa de chapa incompleta, haverá eleição apenas para preencher o cargo faltante, assim se os candidatos a esse mesmo cargo concorrerão apenas entre si numa segunda votação e, se persistir empate, será

considerado eleito o mais votado no pleito municipal e, ocorrendo novo empate, o mais idoso.

- § 6° O mandato dos membros da Mesa será de dois anos.
- § 7º Nas sessões de eleição e renovação da Mesa de que tratam os artigos 4º e 8º deste Regimento, haverá tempo reservado de dez minutos, para cada candidato expor aos demais Vereadores a sua proposta de administração da Câmara, desde que requerido pelo interessado.
- Art. 8° A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, efetivando-se automaticamente a posse dos eleitos, dando o exercício a partir de 1° de janeiro subsequente, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte.
- Art. 9° Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído quando faltoso, omisso ou por improbidade administrativa no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.
- § 1º O pedido de destituição deverá ser assinado por pelo menos um terço dos Vereadores e deverá necessariamente vir acompanhado de fundamentação ou documentos que comprovem o afirmado, ficando a destituição dependente de deliberação e aprovação em Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- § 2º Havendo vacância coletiva dos cargos da Mesa Diretora serão convocadas sessões extraordinárias que serão presididas pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, até que nova Mesa Diretora seja eleita.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara CAPITULO I Da Mesa SEÇÃO I Disposições Gerais

- Art. 10 A Mesa, que se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, tem a incumbência de dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara.
- Art. 11 As sessões plenárias serão obrigatoriamente instaladas e funcionarão com o Presidente, 1º e 2º Secretários em seus postos.

Parágrafo Único: Na ausência de qualquer dos Secretários, o Presidente designará Secretário "ad hoc".

- Art. 12 As funções dos membros da Mesa somente cessarão, durante a legislatura, pela renúncia apresentada por escrito, pela morte, pela destituição e demais casos de extinção ou perda do mandato, conforme previsto neste Regimento.
- Art. 13 Excetuado o cargo de Presidente, a vacância dos demais exigirá eleição suplementar, a realizar-se no Expediente da primeira sessão seguinte à ocorrência da vaga.

Parágrafo Único: Em caso de vacância em todos os cargos da Mesa o Vereador mais idoso, exercerá, temporariamente, as funções de Presidente até que seja realizada nova eleição, o que deverá acontecer na primeira sessão após a constatação de vacância geral.



- Art. 14 Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.
- Art. 15 A Mesa exercerá a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, competindo-lhe especialmente:
- I Na parte legislativa:
- a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- c) dar conhecimento à Câmara, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, da resenha dos trabalhos realizados na sessão legislativa anterior;
- d) apresentar projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo de sua iniciativa;
- e) elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário, com aprovação do Plenário;
- f) suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária;
- g) devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício:
- h) enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- i) exceto por motivo de renúncia dos cargos da Mesa Diretora, declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos no artigo 71 da Lei Orgânica do Município ou de morte ou impedimento definitivo do titular;
- j) propor as medidas legais cabíveis, quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo constitucional, da Lei Orgânica do Município ou da lei;
- k) promulgar emendas à Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos;
- II Na parte administrativa:
- a) nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações ou licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e aplicar sanções a funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- b) fiscalizar os serviços internos da Câmara;
- c) autorizar o pagamento de despesas comprovadas a serviço do Poder Legislativo, de viagens de Vereadores ou funcionários designados para desempenho de funções fora do Município, bem como, nos mesmos termos, das comissões especiais no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único: As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o de desempate.

#### SEÇÃO II Do Presidente

- Art. 16 Nos termos deste Regimento, o Presidente é o representante da Câmara, o supervisor dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.
- Art. 17 São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:
- I Quanto às sessões da Câmara:
- a) organizar a Ordem do Dia, com quarenta e oito horas de antecedência das sessões plenárias;
- b) anunciar, convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;

- c) Antecipar a realização das sessões ordinárias para as 13h00 horas e eventuais sessões extraordinárias para logo em seguida, observado o disposto nos artigos 82 a 87 deste Regimento Interno, dando publicidade ao ato.
- d) manter a ordem dos trabalhos no Plenário e fazer observar este Regimento;
- e) determinar a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário;
- f) determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações, pelos secretários;
- g) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente:
- h) conceder licença aos Vereadores nos casos dos incisos II a V do Art. 65;
- i) conceder ou negar palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- j) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem;
- k) fazer executar as deliberações do Plenário;
- I) justificar a ausência do Vereador às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada por desempenho de serviço no interesse do Município, ou em caso de luto ou gala, mediante comunicação ao Plenário no inicio da Ordem do Dia;
- m) resolver, definitivamente, os recursos contra decisão do Presidente de Comissão, em questão de ordem por este resolvida;
- n) determinar ao setor administrativo o não registro em ata de termos antirregimentais proferidos por Vereador em discurso ou aparte;
- o) convidar o Vereador para retirar-se do Plenário quando, após advertido, perturbar a ordem dos trabalhos;
- p) chamar atenção do Vereador, quando esgotado o tempo regimental, insistir em fazer uso da palavra;
- q) decidir as questões de ordem;
- r) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;
- s) submeter à discussão e votação a matéria a esse fim destinada, bem como estabelecer o ponto da questão objeto da deliberação;
- t) anunciar o resultado da votação;
- u) determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos;
- v) convocar sessões extraordinárias ou solenes, nos termos deste Regimento;
- x) estabelecer precedentes regimentais, quando omisso o Regimento, fazendo anotar em ata a solução para apreciação de casos análogos.
- II Quanto às proposições:
- a) distribuir as proposições e os processos às comissões;
- b) determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição da Ordem do Dia nos termos regimentais;
- c) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de conteúdo igual;
- d) devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- e) determinar o desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- f) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

- g) observar e fazer respeitar os prazos legais e regimentais;
- h) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) expedir certidões de atos de qualquer natureza ao requerente, no prazo máximo de quinze dias.
- III Quanto às reuniões da Mesa:
- a) convocá-las e presidi-las;
- b) assinar os respectivos Atos e decisões;
- c) distribuir a matéria que depender de parecer;
- d) pronunciar-se como órgão de decisão, quando essa função não seja regimentalmente atribuída a outros dos seus membros.
- IV Quanto às comissões:
- a) nomear Comissões Especiais de Inquérito, ouvido o Plenário, e de Representação nos termos regimentais;
- b) nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;
- c) declarar a destituição dos membros das Comissões quando faltarem, sem motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas.
- V Quanto às publicações:
- a) ordenar a publicação das matérias oriundas da Câmara, exercendo a censura da linguagem e imagem, quando necessária;
- b) dar publicidade, pela imprensa oficial ou local, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, da pauta das sessões do Legislativo.
- VI Quanto à parte administrativa:
- a) prover os cargos do funcionalismo da Câmara observando os preceitos legais;
- b) determinar a execução de serviços específicos pelo funcionalismo da Câmara, pelos setores competentes, por meio de portaria;
- c) instalar sindicância para apurar irregularidades nos serviços administrativos da Câmara:
- d) fiscalizar com o auxílio dos demais membros da Mesa, os serviços internos da Câmara;'
- e) atender às requisições judiciais;
- f) orientar a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são próprios;
- g) rubricar os livros, pastas e fichas de registros destinados aos serviços da Câmara, podendo delegar esta função a funcionário designado para tal fim;
- h) autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observadas as disposições legais;
- i) despachar toda a matéria do expediente;
- j) regulamentar os serviços internos dos órgãos da administração da Câmara Municipal;
- k) ceder por empréstimo a órgãos públicos, após aprovação do Plenário, a título precário, por período nunca superior a um ano, bem material da Câmara que, por circunstâncias não tenha previsão de utilização neste período, vedada, nessa cessão qualquer despesa de custeio sobre o bem cedido, devendo o mesmo ser devolvido em plena condição de uso, após o término da cessão.
- VII Quanto às atividades e relações externas da Câmara:
- a) manter, em nome da Câmara, as relações de direito com o Prefeito e demais autoridades;

- b) agir judicialmente, em nome da Câmara, quando credenciado por instrumento de mandato dos Vereadores;
- c) manter lugar reservado aos representantes da imprensa;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito aos seus membros.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente da Câmara à assinatura dos empenhos para cumprimento das ordens de pagamento, juntamente com o servidor público efetivo da Câmara Municipal nomeado por aquele.

- Art. 18 Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.
- Art. 19 Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.
- Art. 20 Para tomar parte em qualquer discussão, exceto aparte, o Presidente em exercício deverá retirar-se da Presidência, passando-a para um substituto "ad hoc".
- Art. 21 O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado nas sessões plenárias, quando estiver com a palavra no exercício de suas funções.

#### SEÇÃO III Do Vice-Presidente

Art. 22 - O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

### SEÇÃO IV Dos Secretários

Art. 23 - São atribuições do 1º Secretário:

- I secretariar as reuniões da Câmara e da Mesa; registrando-as em ata;
- II efetuar a leitura das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- III redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- IV proceder à chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento:
- V ler a súmula da matéria constante do Expediente, nas Sessões Plenárias;
- VI assinar, com o Presidente, Autógrafos, Atos da Mesa, Decretos Legislativos, Resoluções, Folhas de Votação e o Livro de Presença;
- VII receber inscrições de oradores para Explicação Pessoal, até o final do Expediente.

Art. 24 - Ao 2º Secretário compete:

- I assinar com o Presidente e o 1º Secretário, os Atos da Mesa e as Resoluções;
- II substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos legais, auxiliando nos serviços atinentes ao cargo.
- III acompanhar a tramitação dos processos pelas Comissões Permanentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais, com o apoio do setor administrativo da Casa.
- IV nas ausências e impedimentos dos Secretários, o Presidente deverá nomear Secretários "ad hoc", comunicando-se o Plenário na primeira oportunidade, por meio de leitura da portaria de designação.

### CAPÍTULO II Das Comissões SEÇÃO I Disposições Preliminares

- Art. 25 As comissões são órgãos técnicos destinados a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.
- Art. 26 As comissões da Câmara são de duas espécies: Permanentes e Temporárias.
- § 1º Para a composição das Comissões previstas no "caput" deste artigo, observarse-á o disposto no artigo 75 da Lei Orgânica, incumbindo aos líderes indicarem quem representará o partido na Comissão, devendo o Vereador indicado declarar se aceita ou não.
- § 2º Os partidos representados na Câmara Municipal de Santana do Riacho, por um único membro, quando da formação das comissões e remanescendo vagas, manifestarão se possuem ou não interesse em participar dessas Comissões, sendo então seu nome submetido ao Plenário para sua confirmação ou não.
- § 3º Ocorrendo a hipótese de a participação proporcional dos partidos representados na Câmara gerar mais candidatos do que vagas, haverá eleição para o preenchimento das vagas, sendo candidatos os Vereadores indicados pelas lideranças e eleitores todos os Vereadores.
- Art. 27 As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais de Inquérito têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições públicas municipais, das autarquias, das fundações ou de quaisquer outros órgãos de direito público criados por lei municipal, ou de sociedades de economia mista em que o Município seja acionista majoritário.
- § 1º O Vereador licenciado por prazo determinado ou indeterminado não poderão integrar comissões devendo ser substituído na forma regimental.
- § 2º O suplente que assumir a Vereança em razão de licença de Vereador poderá participar de Comissões, sempre em obediência às regras previstas neste Regimento.
- § 3º Ficam assegurados às Comissões Especiais de Inquérito, cinco minutos no Expediente das sessões ordinárias para comunicarem o andamento de seus trabalhos.

### SEÇÃO II Das Comissões Permanentes e sua Competência

- Art. 28 As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, projetos de lei atinentes à sua especialidade.
- Art. 29 As Comissões Permanentes têm as seguintes denominações:
- I Justiça, Legislação e Redação;
- II Economia, Finanças e Orçamento;
- III Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transportes;
- IV Educação e Assistência Social;
- V Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito e Proteção dos Animais;
- VI Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

- VII Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento;
- VIII Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa.
- IX Ciência e Tecnologia.
- X Fiscalização e Controle;
- XI Interpartidária Permanente;
- XII Ética e Decoro Parlamentar.
- Art. 30 A eleição das Comissões Permanentes realizar-se-á no Expediente da primeira sessão legislativa ordinária que suceder a da eleição da Mesa, por maioria simples, com escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado no pleito municipal, e persistindo o empate, o mais idoso.
- § 1º As Comissões de Justiça, Legislação e Redação, Economia, Finanças e Orçamento, e de Fiscalização e Controle serão compostas de três Vereadores e as demais comissões serão compostas de dois Vereadores, exceto a Comissão Interpartidária e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que serão integradas por um membro de cada partido.
- § 2º Nenhum Vereador poderá ser membro de mais de cinco Comissões Permanentes.
- Art. 31 As comissões, após constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, dando ciência ao Plenário até a sessão ordinária seguinte.
- Parágrafo único: Será destituído automaticamente o membro que não comparecer a cinco reuniões consecutivas da comissão.
- Art. 32 Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros da comissão, será promovido sua substituição, pelo tempo que durar a ausência do titular, sendo o substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do substituído, e se não, pelos critérios já definidos.
- Art. 33 Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.
- § 1º A credencial mencionada neste artigo será outorgada pelo Presidente da comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- § 2° O Consultor Jurídico da Casa participará das reuniões da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, guando requisitado.
- § 3° O Consultor Jurídico sempre que solicitado ou requisitado terá o prazo de 07(sete) dias para apresentar parecer escrito em matéria de sua competência, entretanto para questões mais complexas esse prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias quando houver motivo justificado e devidamente informado previamente por escrito ao Presidente da Casa, da Comissão solicitante ou requisitante.
- Art. 34 As reuniões das Comissões Permanentes serão sempre públicas.
- Art. 35 As comissões não poderão reunir-se no período destinado à Ordem do Dia, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 38.
- Art. 36 O Presidente da comissão, após recebida a proposição em reunião, terá dois dias úteis para nomear o Relator, dentre os membros da própria comissão, contados da data de recebimento dos autos.
- § 1º O Relator designado disporá de seis dias úteis para a apresentação do parecer ao Presidente da comissão.

- §2º Em casos excepcionais e justificados, por meio de requerimento dirigido ao Presidente pelo Relator da matéria, poderá ser concedido prazo maior para elaboração do parecer, devendo no requerimento constar o número de dias, limitados a no máximo, igual período de seis dias úteis, devendo o Presidente manifestar-se sobre o pedido no máximo em dois dias úteis.
- § 3º Conhecido o parecer do Relator, a comissão decidirá, em reunião, pela sua aprovação ou rejeição fundamentando a decisão nos casos de rejeição.
- § 4º O Relator que, injustificadamente, não apresentar seu parecer dentro do prazo regimental será destituído do cargo, pelo Presidente, que então nomeará outro Relator.
- § 5º Os membros, caso solicitem, disporão de dois dias úteis improrrogáveis, para voto em separado.
- § 6º A comissão terá quatro dias úteis para manifestar-se em definitivo sobre o parecer do Relator.
- Art. 37 Findo o prazo total conferido à comissão para emitir parecer, a matéria será encaminhada as demais comissões competentes, que terão os mesmos prazos concedidos à primeira.
- Art. 38 Esgotados os prazos para os pareceres das comissões, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Parágrafo Único: Em casos especiais, a critério da Presidência, a proposição será colocada em discussão sem o parecer aludido, providenciando-se o parecer a ser proferido em Plenário, oralmente.

- Art. 39 Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a urgência, todos os prazos contar-se-ão pela metade.
- Art. 40 Para os projetos de codificação serão observadas as disposições do Art. 127 e seus parágrafos podendo ser constituída, a requerimento de qualquer Vereador em Plenário, Comissão Especial para estudo e parecer sobre a matéria.

Parágrafo Único: A comissão de que trata o presente artigo, será constituída por até três Vereadores indicados pelos líderes de bancadas, obedecendo o critério da proporcionalidade de representação partidária.

- Art. 41 Em casos especiais, a requerimento do Presidente ou de membro da comissão dirigido ao Presidente da Câmara, os prazos concedidos poderão ser aumentados, em no máximo, mais três dias úteis, improrrogáveis.
- Art. 42 Somente será objeto de deliberação inicial em separado o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que opinou pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da matéria.

Parágrafo único: Os pareceres contrários ou pela rejeição das demais comissões permanentes, ficarão sujeitos à aprovação ou rejeição em Plenário, quando da discussão do mérito.

- Art. 43 Os substitutivos apresentados à proposição serão submetidos às mesmas comissões pelas quais tramita a proposição, e receberão o mesmo tratamento dado a esta, terminando por receber parecer sobre a sua adoção ou rejeição, sendo prevento o Relator.
- §1º O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, no mínimo, pela maioria, devendo os votos vencidos serem apresentados em separado.
- § 2º Sob pena de responsabilidade, os membros da comissão presentes à reunião, não poderão deixar de consignar seus votos.

- § 3º Em caso de licença de Vereador ou vaga, em que não tenha sido convocado suplente, deverá ser nomeado em Plenário membro *ad hoc* para a Comissão, que deverá exarar seu parecer nos processos que encontrem-se em pauta.
- Art. 44 No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.
- Art. 45 Poderão as comissões permanentes requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias.

Parágrafo único: Sempre que a comissão solicitar informações, suspende-se a contagem do prazo a ela concedido, até que a resposta chegue às mãos do requisitante, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, quando então será deliberado pelo Plenário sobre seu prosseguimento.

Art. 46 - Compete ao Presidente da comissão:

- I determinar o dia e o horário da reunião, sempre buscando consenso com os demais membros, após o que dará ciência à Mesa;
- II convocar reuniões extraordinárias;
- III presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o Relator;
- V zelar pela observância dos prazos;
- VI representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;
- VII informar à Presidência da Mesa, o número de faltas dos membros da Comissão.
- § 1º O Presidente da comissão terá direito a voto.
- § 2º Dos atos do Presidente da Comissão cabe a qualquer de seus membros o direito de recorrer ao Plenário.
- Art. 47 Deverá a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ser a primeira a emitir parecer sobre todos os projetos que tramitam na casa, devendo fazê-lo pelo menos 24 horas antes das demais comissões, sendo de sua competência definir-se quanto aos princípios Constitucionais e Legais e quanto à redação.
- Art. 48 Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os projetos de caráter financeiro e afins.

Parágrafo Único: Compete ainda, a essa Comissão, apresentar concorrentemente os projetos de lei fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 49 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transportes emitir parecer sobre projetos atinentes à realização de obras, habitacionais, serviços municipais e transportes, inclusive de, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal e matérias afins.

Parágrafo Único: Compete à Comissão fiscalizar as exigências expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

- Art. 50 Compete à Comissão de Educação e Assistência Social emitir parecer sobre projetos e assuntos referentes à educação, à instrução pública e particular, à organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta aplicadas a esse fim, bem como à assistência social, ao patrimônio histórico e outros correlatos.
- Art. 51 Compete à Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito e Proteção dos Animais examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e

conteúdos referentes à saúde, à assistência médica, ao saneamento básico, ao serviço de previdência e assistência médica aos funcionários municipais, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim e referentes a direitos e proteção dos animais.

- Art. 52 Compete à Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo emitir parecer sobre projetos e assuntos que digam respeito à cultura, ao esporte, à recreação e ao turismo em geral, e sobre a organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim.
- Art. 53 Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento emitir parecer sobre projetos e assuntos que digam respeito ao Comércio, Indústria, Agricultura e Abastecimento e as matérias que lhes forem afins e de interesse do Município.
- Art. 54 Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, emitir pareceres sobre projetos e assuntos de sua esfera de atuação, bem como às matérias a eles correlatas e relacionadas com o interesse do Município, bem como dar prosseguimento a todas as formas de legislação participativa.
- § 1º As sugestões de iniciativa legislativa devem ser encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, com a identificação do autor, sendo que ao receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.
- § 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão serão encaminhadas ao arquivo.
- § 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.
- § 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito.
- § 5º Compete à Comissão de Fiscalização e Controle fiscalizar os atos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive os da administração indireta, sem prejuízo da fiscalização exercida com fundamento em outros dispositivos constitucionais, bem como analisar os processos referentes às contas anuais do Executivo encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- § 6º Compete à Comissão Interpartidária Permanente, manifestar sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, bem como acompanhamento das Audiências Públicas determinadas pela LC 101/00.
- § 7º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos contidos neste Regimento, na Lei Orgânica, atuando no serviço da preservação da dignidade do mandato parlamentar.
- § 8º Qualquer Comissão é competente, por qualquer de seus membros, para requerer que determinado projeto que dê entrada na Câmara, seja submetido àquela Comissão.

### SEÇÃO III Das Comissões Temporárias

Art. 55 - As Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem:

I - com o término da legislatura;

- Il quando do atendimento do fim a que se destinam, ou ao término do prazo definitivo que lhe for concedido;
- III a requerimento fundamentado ao seu Presidente, aprovado pelos seus membros, ouvido o Plenário da Câmara, quando da ocorrência de força maior que se relacione com a matéria sujeita à sua apreciação.
- Art. 56 As Comissões Temporárias, segundo o seu objeto, poderão ser:
- I Especiais de Inquérito;
- II de Representação.
- III para cuidar de assunto determinado, por deliberação do Plenário;
- Art. 57 As Comissões Especiais de Inquérito são constituídas para a apuração de fato determinado ou para fins delimitados e sempre por prazo certo, cabendo ao Plenário designar os Vereadores que as compõem, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, nas suas composições.
- § 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas a requerimento, no mínimo, de um terço dos Vereadores e para que possa ser discutida e votada, deverá ser submetida em Plenário à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
- § 2º As Comissões Especiais de Inquérito serão compostas por três membros, podendo entretanto, este número ser aumentado se propositura neste sentido for aprovada em Plenário, por maioria.
- § 3º Os Membros das Comissões Especiais de Inquérito atenderão as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.
- § 4º As Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório dos seus trabalhos ao Plenário, a cada trinta dias, e o prazo concedido quando de sua criação poderá ser prorrogado, por uma única vez, por até trinta dias, por maioria simples.
- § 5º Não poderão funcionar concomitantemente mais de três Comissões Especiais de Inquérito.
- Art. 58 As Comissões de Representação, compostas por três membros, têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo único: A escolha dos membros das Comissões de Representação compete ao Presidente da Câmara, que assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, cabendo ao escolhido aceitar ou não.

### SEÇÃO IV Das Audiências Públicas

- Art. 59 Observada à legislação vigente, as audiências públicas poderão ser obrigatórias e voluntárias.
- Art. 60 São obrigatórias as realizadas pela Comissão Interpartidária, preferencialmente no recinto da Câmara Municipal, em data a ser estabelecida pela Comissão a cada ano, sempre:
- a) ao final dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano;
- b) até o dia 15 de abril de cada ano, para subsidiar a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- c) entre o início do mês de julho e até o final do mês de agosto, para discussão de desempenho do plano plurianual do exercício anterior e os resultados por ele

alcançados, bem como as perspectivas do exercício seguinte, em trabalho desenvolvido pelos órgãos da administração municipal;

- d) até o final do mês de agosto de cada ano, para avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal para o exercício seguinte.
- § 1º A Comissão Interpartidária poderá convocar, além dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas municipais, outros órgãos em que a administração municipal tenha participação societária ou financeira.
- § 2º Os órgãos mencionados no parágrafo anterior, serão convocados por ofício e mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, qual seja o Quadro de Avisos, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a pauta de trabalho a ser desenvolvido, sendo que os responsáveis por esses órgãos encaminharão à todos os Vereadores e à Consultoria Administrativa-Financeira, até 48 horas antes da audiência, o detalhamento do que vai ser exposto, podendo valerse, se assim o desejarem de meios eletrônicos para fazer esses encaminhamentos.
- § 3º As audiências serão conduzidas pelo presidente da Comissão Interpartidária e secretariadas pelo seu relator que, após a abertura, nominará os presentes.
- § 4º Em seguida, o presidente convidará o(s) representante(s) da(s) entidade(s) convocada(s) no edital, para expor(em) suas informações sobre o assunto da pauta, fixando-lhe(s) o tempo de exposição.
- § 5º Finda a audiência, será lavrada ata pelo Relator, a qual após lida, será submetida à aprovação pelos membros da Comissão Interpartidária presentes à audiência.
- § 6º Os documentos e quadros demonstrativos que os expositores divulgarem durante a audiência acompanharão a ata e deverão conter a assinatura do responsável pelo órgão.
- § 7º Assinada a ata, será publicada no Diário Oficial ou outro órgão de publicação oficial do Município de Santana do Riacho e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, dando-se ciência disto ao Plenário.
- $\S$  8° As consultorias da Câmara, desde que convocadas, darão apoio ao funcionamento da audiência.
- Art. 61 São voluntárias as audiências requeridas por Vereador ou comissão existente no Poder Legislativo, devendo o requerimento ser submetido ao Plenário, cabendo a quem a convocar presidi-las e, na sua ausência a audiência será cancelada.
- § 1º Para ser submetido ao Plenário o pedido deverá explicitar o assunto e definir a pauta.
- § 2º O Presidente da audiência, no prazo de quinze dias após sua realização, encaminhará breve relatório à Presidência da Câmara, que dele dará conhecimento ao Plenário.
- Art. 62 São aplicáveis, tanto nas audiências obrigatórias quanto nas voluntárias:
- I na sua abertura, o Presidente da audiência solicitará que os presentes fiquem em pé e proferirá as seguintes palavras: "Invocando a proteção de Deus, os Vereadores à Câmara Municipal de Santana do Riacho, membros da Comissão Interpartidária, iniciam os seus trabalhos";
- II a sua realização em recinto fora da Câmara Municipal, dependerá de autorização do Plenário, o mesmo acontecendo com o apoio logístico das unidades administrativas da Câmara Municipal para a sua realização;

- III a emissão de certificado de participação pelo Legislativo, dependerá de solicitação por escrito pelo interessado;
- IV será disponibilizado no recinto lista de presença para registro dos participantes.
- § 1º Mediante prévia inscrição e restringindo-se aos assuntos estritamente delimitados na pauta e sempre após as exposições farão uso da palavra.
- a) Os Vereadores, por primeiro, expondo suas observações e/ou indagações aos expositores;
- b) qualquer cidadão presente poderá formular pergunta(s) aos expositores ou ao Vereador por ele indicado.
- § 2º As audiências públicas deverão ter horário para início e término, com duração máxima de três horas.
- § 3º Das audiências resultará arquivo interno em ata eletrônica, encaminhado ao setor administrativo.

### TÍTULO III Dos Vereadores CAPITULO I Dos Líderes

- Art. 63 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, até a primeira sessão legislativa ordinária, ou nela, os respectivos líderes e vice-líderes.
- § 2º Enquanto não for feita a indicação prevista neste artigo, a Mesa considerará como líder o Vereador mais votado da respectiva bancada.
- § 3º Não serão consideradas quaisquer alterações nas indicações antes de formalmente comunicadas à Mesa.
- § 4° Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto pelos respectivos vice-líderes.
- Art. 64 É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas, por este Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e dos seus substitutos na composição das comissões.

### CAPÍTULO II Das Licenças e Outros Afastamentos

- Art. 65 São os seguintes os casos de licença que o Vereador poderá utilizar:
- I licença para desempenhar missões temporárias de interesse do Município:
- II licença por moléstia devidamente comprovada;
- III licença gestante; licença-paternidade e licença-adoção;
- IV licença para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, podendo reassumir o mandato antes do término da licença;
- V licença para o exercício dos cargos de secretário municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista nas quais o Município seja acionista majoritário e em outros cargos de relevância na esfera municipal, estadual ou federal.
- VI falecimento por parentesco natural, afinidade e civil.
- § 1º A licença será concedida pelo Presidente da Câmara salvo nos casos do inciso I e V, que serão submetidos ao Plenário.

- § 2° A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, formulado pelo Vereador ou seu representante legal e será dado ciência ao Plenário, na primeira sessão após seu recebimento.
- § 3º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III e VI, sendo obrigatória a opção pela fonte pagadora no caso do inciso V.
- § 4º A licença-gestante, a licença-paternidade e a licença-adoção serão concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para o funcionário público do município.
- § 5° A licença para tratamento de saúde só será deferida se o pedido estiver instruído com atestado médico e, se superar quinze dias ou se com sua prorrogação superar este prazo, sua concessão dependerá de laudo firmado por médico do serviço oficial de saúde, municipal, estadual ou federal.
- Art. 66 Em caso de incapacidade civil absoluta, reconhecida e declarada pelo Poder Judiciário, será o Vereador suspenso do exercício de mandato, enquanto durarem os seus efeitos, sem prejuízo de seus subsídios enquanto durar o mandato.
- Art. 67 No caso de vaga, suspensão do exercício do mandato ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que terá prazo de até quinze dias, para tomar posse, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal.
- Art. 68 Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

### CAPÍTULO III Da Perda do Mandato

Art. 69 - Perderá o mandato o Vereador:

- I que infringir a qualquer das proibições estabelecidas no art. 71 da Lei Orgânica do Município;
- II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à quinta parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV quando assim o decidir a Justiça competente.
- § 1º Nos incisos I, II e III, a perda do mandato será decidida por voto nominal de dois terços dos membros da Câmara, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
- § 2º No caso do inciso IV deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, tão logo seja formalmente comunicada da decisão judicial.

### CAPÍTULO IV Do nome parlamentar

Art. 70 - Em suas atividades perante a Câmara Municipal, o Vereador poderá optar por ser identificado pelo uso de apenas dois elementos constantes de seu Registro Civil de Nascimento, podendo ser um prenome e um nome de família; dois nomes de família, ou dois prenomes.

### TÍTULO IV Das Sessões

### CAPITULO I Disposições Preliminares

- Art. 71 As sessões da Câmara serão públicas.
- Art. 72 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara se constitui pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal.
- § 1º A forma para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos deste Regimento.
- § 2° O número mínimo de vereadores em Plenário, durante as sessões, necessário para deliberações, ordinárias ou especiais, é o que se denomina quorum, sendo este número definido em lei e neste Regimento.
- § 3° Nenhum Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Veto ou Moção, será objeto de apreciação pelo plenário sem constar a matéria da pauta previamente publicada em órgão oficial do Município.
- Art. 73 Mediante proposta da Mesa ou de Vereador, ouvido o Plenário, a Câmara poderá interromper momentaneamente os seus trabalhos, em qualquer fase, exceto se já iniciado processo de votação, para recepcionar autoridades e personalidades ilustres.
- Art. 74 As sessões serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, digitalizadas, lidas, aprovadas e assinadas na sessão seguinte, salvo exceções regimentais.
- Art. 75 A sessão poderá ser suspensa:
- I por conveniência da ordem;
- II por falta de quorum para votação de proposições por até quinze minutos.
- Parágrafo único: O tempo de suspensão não pode ser computado para nenhum fim.
- Art. 76 A sessão será encerrada antes do horário previsto, nos seguintes casos:
- I tumulto grave;
- II quando, após suspensa a sessão por conveniência da ordem, mesmo após prorrogação esta não puder ser reestabelecida;
- III quando, após solicitado contagem dos presentes, isto revelar estarem presentes menos de um terço dos membros da Câmara;
- IV outras situações, a juízo de dois terços dos membros da Câmara.
- Art. 77 Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinou o livro de presença até o início da Ordem do Dia.
- Parágrafo Único: Não existindo Ordem do Dia o livro de presença poderá ser assinado em qualquer momento.
- Art. 78 Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores em efetivo serviço poderão permanecer no Plenário, devendo todos estarem convenientemente trajados.

Parágrafo único: A convite do Presidente, poderão assistir aos trabalhos, em lugares reservados no Plenário, autoridades, personalidades homenageadas, convidados e representantes credenciados da imprensa.

### CAPITULO II Das Sessões Legislativas.

Art. 79 - A legislatura, com duração de quatro anos, será dividida em quatro períodos anuais, denominados Sessões Legislativas.

- Art. 80 As Sessões Legislativas realizar-se-ão sempre entre 02 de fevereiro a 17 de julho e entre 1º de agosto a 21 de dezembro.
- §1º Se a data de início ou encerramento recair em dia não útil, será transferida para o primeiro dia útil seguinte.
- § 2º No período de recesso poderá ser convocada, pelo Prefeito ou por dois terços dos membros da Câmara Municipal, Sessão Legislativa Extraordinária, para discutir e deliberar, com absoluta exclusividade, matéria para a qual foi convocada.
- § 3º A convocação será feita mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data pretendida para inicio da Sessão Legislativa Extraordinária.
- § 4º Recebendo a convocação, vinda do Prefeito Municipal ou da parte dos Vereadores, o Presidente da Câmara, mediante comunicação pessoal e escrita, dará conhecimento a todos os Vereadores com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação ao dia e hora pretendidos para o início da Sessão Legislativa Extraordinária.
- § 5º As sessões que ocorrerem durante a duração da Sessão Legislativa Extraordinária acontecerão diariamente de segunda a sexta-feira, enquanto se fizerem necessárias, e obedecerão nos seus procedimentos, as mesmas regras válidas para as sessões ordinárias que acontecem durante a sessão legislativa normal.

### CAPÍTULO III Das Sessões Públicas

- Art. 81 Segundo sua natureza e objetivo as sessões públicas poderão ser:
- I de instalação as destinadas aos atos preparatórios e de instalação de cada legislatura e da renovação da Mesa;
- II ordinárias as realizadas nos dias e horários determinados neste Regimento;
- III extraordinárias as realizadas em horário e dia diverso das ordinárias ou, se no mesmo dia, após estas;
- IV solenes as realizadas para se efetivar grandes comemorações ou homenagens especiais.

### SEÇÃO I Das Sessões Ordinárias

Art. 82 - As sessões ordinárias serão realizadas duas vezes por mês, sempre às quartas-feiras, em horário a ser fixado por resolução, com o *quorum* mínimo de um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Quando não houver *quorum* regimental para o início da sessão no horário previsto neste artigo, a Mesa aguardará até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, declarando a impossibilidade da abertura dos trabalhos e dispensando os presentes se persistir a inexistência de número mínimo.

- Art. 83 No início da sessão os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus respectivos lugares.
- I Antes de iniciar o Expediente, após a declaração "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos", o Secretário fará uma oração que entender procedente com o momento e os costumes locais.

- § 1° O Presidente determinará ao Secretário da Mesa que proceda à chamada dos Vereadores, respeitada a ordem alfabética.
- § 2º Havendo "quorum" regimental, o Presidente declarará aberta a sessão e a instalará solenemente, com as seguintes palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO, INICIAM SEUS TRABALHOS".
- Art. 84 Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou outro evento significativo no dia destinado à sessão ordinária que recomende, a juízo da Mesa a sua não realização, esta deverá acontecer no dia útil imediatamente posterior.
- Art.85 As sessões ordinárias terão duração de quatro horas, prorrogáveis por até duas horas, distribuídas entre Expediente, com até três horas de duração e Ordem do Dia, com intervalo por tempo indeterminado, entre uma e outra, o qual poderá ser suprimido a requerimento de Vereador, ouvido o Plenário.
- Art. 86 O Expediente destina-se a discussão e votação da ata da sessão anterior, à apreciação das proposições que deram entrada, mediante leitura de seus ementários, ao uso da tribuna por lideranças comunitárias e aos Oradores inscritos, reservando-se a estes o total de até três horas.
- Art. 87 Aprovada a ata, o Presidente determinará aos Secretários da Mesa a leitura da matéria constante do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:
- I expediente recebido do Executivo;
- II expediente de outras procedências;
- III Ementário dos Projetos de Resolução;
- IV Ementário dos Projetos de Decreto Legislativo;
- V Ementário dos Projetos de Lei;
- VI Ementário das Moções;
- VII Ementário dos Requerimentos e Indicações apresentados pelos Vereadores;
- VIII Uso da Tribuna;
- IX Oradores Inscritos.
- Art. 88 Publicada a pauta, nenhuma matéria poderá ser apresentada, salvo assunto de relevância, após discussão e aprovação de 2/3 de votos favoráveis dos membros da Câmara.
- Art. 89 Dos documentos apresentados pelos Vereadores poderão ser fornecidas cópias, quando formalmente solicitadas.
- Art. 90 Para fazer uso da Tribuna nas Sessões Plenárias, conforme previsto pelo art. 67, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, as lideranças comunitárias e os cidadãos deverão obedecer às seguintes regras:
- I a liderança comunitária, devidamente qualificada, deverá requerer à Presidência, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem a sessão ordinária, informando o assunto a ser abordado e o orador:
- II entende-se por liderança comunitária, aquele que formalmente documentado, represente uma entidade local e que encontra-se em funcionamento há mais de um ano;
- II havendo mais de um requerimento, deverá ser respeitada a ordem de entrada, conforme protocolo;
- III o Presidente despachará, autorizando ou não o requerimento, comunicando ao setor competente, a fim de constar da relação dos trabalhos da sessão, caso o tenha aprovado;

- IV o setor competente tomará as providências necessárias, dando conhecimento à entidade requerente do resultado do requerimento;
- V o representante comunitário autorizado a fazer uso da tribuna, no dia aprazado aguardará autorização do Presidente para adentrar ao Plenário e terá dez minutos para o seu pronunciamento;
- VI constará da ata da sessão o assunto abordado pela liderança comunitária;
- VII será permitido à entidade comunitária inscrever-se ao uso da tribuna apenas uma vez a cada seis meses, porém, em casos especiais, a critério da Mesa Diretora, poderá ser deferido o uso em prazo inferior a este;
- VIII a ausência do representante comunitário à sessão indicada implicará na perda, por trinta dias, do direito que lhe foi facultado, salvo quando for impedido por motivo relevante devidamente comprovado;
- IX o representante comunitário que estiver ocupando a tribuna obedecerá às mesmas normas previstas para o Vereador, conforme disposições deste Regimento.
- Art. 91 O uso da tribuna por lideranças comunitárias e cidadãos, não será permitido a candidatos a cargos públicos eletivos, no período de noventa dias que anteceder eleições.
- Art. 92 Durante o Expediente consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato, que usarão da palavra sobre assunto de sua livre escolha, por dez minutos, obedecendo rodízio alfabético, de forma que o último inscrito em uma sessão seja o primeiro inscrito na sessão seguinte, cujo rol inicia-se na primeira sessão ordinária de cada ano.
- § 1º Se o Vereador inscrito estiver ausente do Plenário, representando oficialmente a Câmara, seu nome constará em primeiro lugar na sessão seguinte.
- § 2º Quando o Vereador inscrito desistir do uso da palavra, será permitida a cessão do seu tempo a outro, sem prejuízo da ordem de inscrição, cancelada, porém, a inscrição do cessionário dentro do rodízio regimental da mesma sessão.
- § 3º O Vereador que desistir do Uso da Palavra ou ceder o seu tempo a outro não poderá receber cessão de tempo no mesmo expediente, respeitado o rodízio para a sessão seguinte.
- § 4º Ao Orador Interrompido pelo encerramento do horário do Expediente, é permitido requerer a complementação de seu tempo.
- Art. 93 Findo o Expediente, a sessão poderá ser interrompida, período denominado intervalo regimental, após o qual a Sessão será reiniciada, passando-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, não sem antes ser verificado se o número de Vereadores presentes no Plenário atende ao quorum regimental, sem o que a sessão, mantida esta situação por dez minutos, será encerrada.
- Parágrafo Único: O intervalo regimental poderá ser suprimido, obedecido o critério estabelecido no Art. 85.
- Art. 94 O Presidente da Mesa fará a leitura de cada proposição antes de ser discutida e votada.
- Art. 95 A Ordem do Dia, obedecerá o seguinte ordenamento:
- I projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido aprovada urgência;
- II projetos de lei de iniciativa do Prefeito;
- III projetos de lei de iniciativa de Vereador;
- IV outras proposições.

Parágrafo Único: Para a inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á o estágio da discussão, atendendo-se a seguinte ordem preferencial: segunda discussão, primeira e discussão única.

- Art. 96 Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, cinco minutos antes de esgotar o prazo prorrogado.
- Art. 97 Esgotada a Ordem do Dia seguir-se-á a Explicação Pessoal, se ainda não estiver encerrado o tempo de duração da sessão.
- Art. 98 Na votação dos processos adotar-se-á rodízio na ordem alfabética, normal ou invertida, podendo o Vereador optar por quaisquer combinações de seu nome inscritas na Justiça Eleitoral na última eleição, desde que ele faça parte do Registro Civil.

### SEÇÃO II Das Sessões Extraordinárias

- Art. 99 As Sessões Extraordinárias terão início no horário para o qual foram convocadas, instalando-se com o quorum regimental mínimo de um terço dos membros, e quando não houver aguardar-se-á até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, devendo ser declarada a impossibilidade da abertura dos trabalhos e dispensado os presentes se persistir a inexistência de número mínimo.
- §1º A convocação de sessão extraordinária far-se-á pelo Prefeito, de ofício pelo Presidente da Câmara ou requerimento de <u>um terço</u> dos Vereadores, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica, sendo que a sessão extraordinária convocada em período legislativo ordinário realizar-se-á dentro do prazo de <u>cinco dias úteis</u>, no mínimo e a sessão extraordinária convocada em período legislativo extraordinário (recesso) realizar-se dentro de <u>oito dias úteis</u>, no mínimo.
- §2º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação individual escrita e protocolada, com antecedência prevista no parágrafo anterior em cada uma das situações.
- § 3º Durante a sessão extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.
- § 4º As sessões poderão ser realizadas a qualquer dia da semana, exceto nos sábados, domingos e feriados.
- § 5º Durante a Sessão Extraordinária convocada no recesso parlamentar, consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato, que usarão da palavra sobre assunto de sua livre escolha por dez minutos, de acordo com o livro de chamada, em sequência da sessão anterior ainda que ordinária.
- § 6º Quando do recesso parlamentar, houver a convocação de duas sessões extraordinárias, uma em seguida da outra, o rol de oradores a que se refere o parágrafo anterior, se limitaria à primeira das sessões extraordinárias.
- § 7º Durante as sessões extraordinárias, convocadas para serem realizadas após as ordinárias, os Vereadores em exercício de mandato, poderão usar da palavra, sobre assunto de sua livre escolha, por cinco minutos, de acordo com o livro de chamada e nas sessões extraordinárias convocadas no período legislativo ordinário,

havendo convocação de duas sessões extraordinárias, será obedecido o critério de tempo de uso da palavra pelos oradores inscritos nas sessões ordinárias seguidas de extraordinárias.

- § 8º A sessão extraordinária será realizada imediatamente após a sessão ordinária, podendo a juízo da Mesa Diretora, ser observado um intervalo de quinze minutos.
- § 9º No curso de uma Sessão Extraordinária, observando a Mesa Diretora que não será ela suficiente para possibilitar deliberação sobre o assunto que está sendo tratado, poderá haver nova convocação de Sessão Extraordinária, em prosseguimento daquela que está em curso, sendo a nova sessão convocada para dia e hora diferente daquelas destinadas às sessões ordinárias.
- Art. 100 As Sessões Extraordinárias para discussão e votação de projeto de decreto legislativo referente ao parecer pela rejeição do Tribunal de Contas do Estado a propósito das Contas do Executivo seguirão o seguinte rito:
- I A sessão terá início no horário para a qual foi convocada e instalar-se-á com o quorum mínimo de um terço dos membros da Câmara. Quando não houver quorum regimental para o início da sessão, no horário previsto na convocação, a Mesa aguardará até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, declarando a impossibilidade da abertura dos trabalhos e dispensando os presentes se persistir a inexistência de número mínimo;
- II Serão obedecidos os mesmos critérios de início constantes nos artigos 82 a 84;
- III Será convidado o responsável pelas contas e o seu advogado para adentrarem ao Plenário e tomarem assento nos lugares a eles reservados;
- IV Serão lidos o projeto de decreto, sua exposição de motivos, pareceres das Comissões Permanentes que se manifestaram, pareceres da Consultoria Jurídica e defesa escrita do interessado, se houver;
- V Após as leituras, o Presidente questionará o responsável pelas contas rejeitadas se tem interesse na leitura de mais algum trecho do processo, e se tiver, o Presidente determinará aos Secretários a leitura solicitada;
- VI Encerradas as leituras, o Presidente convidará o responsável pelas contas a prestar depoimento, podendo usar a palavra pelo tempo máximo de uma hora, sem apartes;
- VII Encerrada a instrução do processo, o Presidente fará a chamada na sequência da lista de presença, para que os Vereadores que tiverem interesse em usar da palavra o façam pelo prazo máximo de dezoito minutos, sem apartes:
- VIII Encerrado o uso da palavra pelos Vereadores, o Presidente convidará o responsável pelas contas ou seu advogado constituído, para apresentação da defesa, pelo prazo máximo de duas horas, podendo esse período ser utilizado por ambos, ou por apenas um deles, sem apartes;
- IX Encerrada a defesa, o processo será colocado em votação nominal;
- X Proclamado o resultado, o Presidente fará as comunicações finais e encerrará a sessão.
- Art. 101 As Sessões Extraordinárias para análise de projeto de decreto legislativo para cassação de mandato de agente político seguirão o seguinte rito:
- I a Sessão terá início no horário para o qual foi convocada e instalar-se-á com o quorum mínimo de um terço dos membros da Câmara. Quando não houver quorum regimental para o início da Sessão no horário previsto na convocação, a Mesa aguardará, até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, declarando a

impossibilidade da abertura dos trabalhos e dispensando os presentes se persistir a inexistência de número mínimo;

- II serão obedecidos os mesmos critérios de início constantes nos artigos 82 a 84;
- III será convidado o agente político sujeito do processo e o seu advogado para adentrarem ao Plenário e tomarem assento nos lugares a eles reservados;
- IV será lido o processo na íntegra, salvo requerimento em contrário escrito ou verbal do interessado dirigido ao Presidente, desde que o requerido seja aprovado pelo Plenário;
- V encerradas as leituras, o Presidente convidará o agente político, sujeito do processo, a prestar depoimento, podendo usar a palavra pelo tempo máximo de uma hora, sem apartes;
- VI encerrado o depoimento pessoal, o Presidente convocará as testemunhas porventura arroladas, que serão questionadas pelos Vereadores, por meio de perguntas escritas;
- VII encerrada a instrução do processo, o Presidente fará a chamada na sequência da lista de presença, para que os Vereadores que tiverem interesse no uso da palavra o façam pelo prazo máximo de dezoito minutos, sem apartes;
- VIII encerrado o uso da palavra pelos Vereadores, o Presidente convidará o agente político, sujeito do processo ou seu advogado constituído, para apresentação da defesa, pelo prazo máximo de duas horas, podendo esse período ser utilizado por ambos, ou por apenas um deles, sem apartes;
- IX Encerrada a defesa, o processo será colocado em votação nominal;
- X proclamado o resultado, o Presidente fará as comunicações finais e encerrará a sessão.

### SEÇÃO III Das Sessões Solenes.

Art. 102 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, com finalidade específica.

Parágrafo Único: As sessões solenes terão duração indeterminada podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara, sendo dispensada a exigência de verificação de presença.

Art. 103 - Às Sessões solenes serão admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

### SEÇÃO IV Das Atas

- Art. 104 De cada sessão da Câmara, exceto as solenes, lavrar-se-á ata resumida, especificando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, assim como os assuntos tratados para ser objeto de deliberação na sessão seguinte.
- § 1º As atas serão digitadas, lidas, aprovadas, assinadas e organizadas em anais por ordem cronológica, encadernadas e recolhidas ao arquivo da Câmara, com o armazenamento dos trabalhos, obrigatoriamente em meio eletrônico em sistema próprio e envio do material ao final de cada exercício, para arquivo no setor administrativo.
- § 2º A transcrição de "declaração de voto", feita por escrito em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

- Art. 105 A ata será lavrada ainda que não haja sessão por insuficiência de "quorum" e, nesse caso, além do expediente despachado, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.
- Art. 106 A ata da Sessão ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até antes do início da sessão ordinária subsequente, no início da qual o Presidente submeterá a ata a discussão e votação.
- § 1º Dependendo da aprovação da maioria simples dos Vereadores presentes, qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte.
- § 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.
- § 3° Aceita a impugnação ou retificação, após exame pelo Plenário, será lavrada nova ata, se for o caso.
- § 4° A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

# TÍTULO V Das Proposições e sua Tramitação CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 107 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida em termos claros, consistindo em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Moções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Mensagens, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.
- §1º Os projetos de lei, bem como os projetos de resolução e dos decretos legislativos e respectivas emendas, substitutivos e justificativas passam por dois turnos de discussão e votação, já as moções, requerimentos, indicações e pareceres passam por turno único.
- §2º Havendo requerimento escrito de vereador, aprovado pela maioria dos presentes, projetos de lei, de resolução, de decretos legislativos, emendas e substitutivos poderão ser discutidos e votados em turno único, sem apresentação de parecer escrito, desde comprovada a urgência e o interesse público, ressalvados as exceções constantes deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.
- §3º Todas as proposições serão publicados no Quadro de Aviso, os projetos de lei, projetos de resolução e de decretos legislativos serão publicados em sua íntegra, e as demais proposituras sinteticamente.
- Art. 108 As proposições, excetuados os projetos, em número que não poderão exceder a cinco por Vereador por Sessão, deverão ser encaminhadas ao setor administrativo até às doze horas do último dia penúltimo anterior à Sessão, a fim de após protocoladas e rubricadas, cumprirem suas finalidades.
- § 1º Durante o recesso parlamentar os Vereadores poderão apresentar cinco requerimentos, indicações ou pedidos de informações, por semana.
- § 2º As proposições referidas no parágrafo anterior deverão ser protocoladas junto ao setor administrativo, e nas segundas-feiras, ou em caso desta coincidir com feriado no dia útil imediato, uma vez aprovada pela Mesa Diretora, serão encaminhadas aos destinatários para cumprirem suas finalidades.

§ 3º - O Setor Administrativo elaborará um ementário dos requerimentos, indicações ou pedidos de informações apresentados pelos Vereadores na forma dos parágrafos anteriores, publicando-o internamente na Casa Legislativa e na imprensa local.

Art. 109 - A Mesa não aceitará proposição que:

- I versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III fizer referência a dispositivo de lei, de decreto, de regulamento ou de outro documento legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV fizer menção à cláusula de contratos ou de concessões sem sua transcrição por extenso;
- V seja considerado de plano inconstitucional e/ou antirregimental;
- VI rejeitada por duas vezes, seja reapresentada antes de seis meses da última rejeição;
- VII denominem próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas. Parágrafo Único: Da decisão da Mesa caberá, no prazo de até dez dias, recursos ao Plenário, que serão encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.
- Art. 110 Considerar-se-á(ão) autor(es) da proposição todo(s) aquele(s) Vereador(es) cuja(s) assinatura(s) encontrar(em)-se aposta(s) ao projeto.

Parágrafo único: O Setor Administrativo da Câmara fará constar os nomes dos autores, tanto no projeto, como nos demais documentos, exceto na publicação da lei.

- Art. 111 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível a normal tramitação de qualquer proposição, a Mesa fará restaurar o respectivo processo.
- Art. 112 Depois da leitura da proposição e iniciada a sua tramitação, antes de ser incluída na pauta, o seu autor poderá solicitar a carga do processo por 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo mencionado no caput, sem manifestação, o processo será automaticamente arquivado, por meio de comunicação por escrito ao autor. ficando o assunto liberado.

- Art. 113 No inicio de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior que ainda não tenham encerrado sua tramitação pelas Comissões.
- Art. 114 Nenhum trabalho compreendido por moção, requerimento ou indicação poderá ser apresentado sobre o mesmo mérito, antes de cento e vinte dias da apresentação anterior.
- Art. 115 As proposições serão submetidas aos regimes de:
- I urgência;
- II tramitação ordinária.
- Art. 116 As proposições em regime de urgência, que dispensam as formalidades regimentais, são as seguintes:
- I solicitação de intervenção no Município;
- II licença do Prefeito;
- III matéria objeto de mensagem do Poder Executivo com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação e votação pela Câmara;
- IV vetos apostos pelo Prefeito:
- V matéria reconhecida pelo Plenário como de caráter urgente, nas seguintes situações:

- a) ante necessidade imprevista determinada por comoção intestina ou calamidade pública;
- b) quando vise à prorrogação de prazos legais;
- c) quando estabeleça a adoção ou alteração de lei para ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a trinta dias;
- d) quando resultar inteiramente prejudicada se não resolvida imediatamente.
- Art. 117 As proposições em regime de tramitação ordinária serão aquelas não abrangidas no artigo anterior, bem como os projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Prefeito.
- Art. 118 Os projetos de lei do Executivo, bem como os de iniciativa do Legislativo, que estiverem tramitando há mais de noventa dias, exceto os que necessitarem passar por audiência pública, deverão ser submetidas a Plenário, quanto a seu prosseguimento para pareceres ou inclusão em ordem do dia.

### CAPÍTULO II Dos Projetos - Disposições Preliminares

- Art. 119 A Câmara dos Vereadores exerce sua função legislativa por meio de Projetos de Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resoluções.
- Art. 120 Os projetos de lei destinam-se a regular matéria legislativa de competência da Câmara sujeita à sanção do Executivo.
- Art. 121 Os Projetos de Emenda destinam-se a regular matéria legislativa que adicionem, alterem ou revoguem norma da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 122 Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matéria de competência privativa do Legislativo.
- Art. 123 Os projetos de resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de caráter político, processual, legislativo e administrativo da Câmara
- Art. 124 Cada projeto deverá conter a enunciação da vontade legislativa na forma de exposição de motivos, em conformidade com sua ementa, e sua elaboração técnica obedecerá aos seguintes princípios:
- I redação clara, precisa, ordem lógica, divisão em artigos e, na apresentação, a ementa enunciativa de seu objeto;
- II compatibilidade e coerência nas matérias tratadas entre si, nos seus diversos artigos;
- III numeração ordinal dos artigos até o 9º e, a seguir, cardinal;
- IV os artigos desdobram-se em parágrafos ou incisos algarismos romanos; os parágrafos, em itens - algarismos romanos; os incisos e itens em alíneas - letras minúsculas; e as alíneas em números cardinais;
- V os parágrafos serão organizados em números ordinais e representados pelo sinal gráfico § e por extenso, será escrita a expressão parágrafo único;
- VI o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de Seções o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte, que poderá desdobrarse em Geral e Especial;
- VII a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VIII - o mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução declarará, sempre expressamente, a legislação anterior revogada;

IX - assinatura do autor.

Art. 125 - A iniciativa dos projetos caberá:

I - à Mesa da Câmara;

II - às Comissões Permanentes;

III - aos Vereadores, individual ou coletivamente;

IV - ao Prefeito;

V - aos Cidadãos.

Art. 126 - É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos e/ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores, na administração direta, autárquica, fundacional ou nas empresas públicas em que a municipalidade for acionista majoritária.

Art. 127 - A matéria constante dos projetos de lei rejeitados somente poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, mediante apresentação pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 128 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de sete dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará e, em caso contrário, vetará.

- § 1º O Prefeito terá o prazo de quinze dias úteis, após o recebimento do projeto de lei aprovado pela Câmara, para sancioná-lo ou vetá-lo, e se decorrido este prazo sem qualquer manifestação, o projeto será tido por sancionado, devendo o Prefeito promulgá-lo e, se não o fizer em dois dias úteis, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo.
- § 2º O veto, sempre sob fundamentação de inconstitucionalidade ou de ser contrário ao interesse público, poderá recair sobre texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de item ou de alínea, sendo vedado o veto de simples palavras.
- § 3º Optando pelo veto, o Prefeito deverá encaminhá-lo à Câmara no prazo de dois dias úteis, com a necessária justificativa, devendo o Presidente da Câmara colocar o veto em apreciação pelo plenário, em uma só discussão, no prazo máximo de até duas sessões após o seu recebimento.
- § 4º Se o veto não for deliberado pelo plenário em até duas sessões ordinárias após o seu recebimento, será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, com exclusividade, em toda sessão seguinte, até sua votação.
- § 5º Se o veto for rejeitado, o projeto deverá ser enviado ao Prefeito Municipal, para promulgação e, se a lei não for promulgada dentro de dois dias úteis, caberá ao Presidente da Câmara fazer a promulgação, sendo que se este não o fizer em até dois dias úteis caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
- § 6° Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertencer.
- § 7º Se o veto total ou parcial for ao projeto de lei orçamentária, deverá ser apreciado dentro de dez dias, cabendo o pedido de destaque por qualquer Vereador. Art. 129 Constituem matéria de projeto de decreto legislativo todos os atos que independem de sanção do Prefeito Municipal e, especialmente os seguintes:
- I aprovação ou rejeição das contas do Executivo:
- II denominação de próprios, vias e logradouros públicos, depois de obtidas as informações essenciais para esse fim, na Prefeitura Municipal;

- III concessão de título ou outra honraria ou homenagem concedidos pela Câmara;
- IV perda de mandato de Vereador e Prefeito;
- V destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros.
- VI dispor sobre a verba de representação pelo exercício da função de Presidente da Câmara Municipal, para fins exclusivamente indenizatórios.
- Art. 130 Constitui matéria de projeto de resolução:
- I assuntos de economia interna da Câmara;
- II elaboração e reforma do Regimento Interno;
- III organização dos serviços administrativos da Câmara.
- Parágrafo único Os projetos de resolução a que se referem incisos I e III deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa.
- Art. 131 Os projetos de resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores.
- Art. 132 O projeto de lei que cria, altere ou extingue cargos no quadro funcional da Câmara depende da votação favorável por parte de, no mínimo, dois terços de seus membros.
- Art. 133 Os projetos recebidos pela Mesa da Câmara terão suas ementas lidas pelos Secretários no Expediente, para conhecimento dos Vereadores, e serão em seguida encaminhados pelo Presidente da Câmara no prazo improrrogável de quatro dias úteis, aos Presidentes das Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

### CAPÍTULO III Dos Projetos de Iniciativa Popular

- Art. 134 Os projetos de lei de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia, desde que subscritos por cinco por cento dos eleitores inscritos na Circunscrição Eleitoral de Santana do Riacho e obedecerão as regras do processo legislativo ordinário.
- Art.135 Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular do projeto de lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.
- § 1º Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores devidamente inscritos como tal na Circunscrição Eleitoral municipal, em zona pertencente ao município de Santana do Riacho, em quantidade que represente pelo menos cinco por cento do eleitorado Santanense, em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano, com sede nesta cidade, que se responsabilizará pela idoneidade das subscrições.
- § 2º As assinaturas ou impressões digitais, bem como a anotação da inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva, serão apostas em formulários impressos, cada qual contendo, em seu verso, o texto completo do projeto de lei apresentado e a indicação das entidades organizadoras.
- Art. 136 Terminada a subscrição a que se refere o § 2º do artigo anterior, o projeto será protocolado no Setor Administrativo da Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

- § 1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará, no prazo de dez dias, se foram cumpridas as exigências dos artigos 134 e 135 e seus parágrafos, certificando o cumprimento.
- § 2° Constatada a falta de entidade responsável ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria devolverá o projeto completo aos organizadores, que poderão recorrer, no prazo de trinta dias, à Mesa da Câmara, que decidirá no prazo de dez dias, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falha.
- § 3º Constatado o número legal e regular de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira sessão ordinária após o prazo de que se trata o §1º deste artigo.
- Art. 137 A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas do processo legislativo.

# CAPÍTULO IV Dos Projetos de Códigos, Consolidação, Estatutos e Regimentos

- Art. 138 Os projetos de Códigos, Consolidação, Estatutos ou Regimentos, depois de lidos em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, distribuindo-se cópias a todos os Vereadores.
- § 1º No prazo de trinta dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça, Legislação e Redação emendas relativas à matéria.
- § 2º A Comissão de que trata este artigo terá quinze dias úteis, após o prazo do parágrafo anterior, para emitir parecer, incorporando ao projeto as emendas e sugestões que julgar legais e pertinentes.
- § 3° Decorrido o prazo ou se houver antecipação, o processo será encaminhado às demais Comissões Permanentes, entrando em seguida na Ordem do Dia.
- Art. 139 Na primeira discussão os projetos referidos no artigo anterior serão apreciados e votados globalmente, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único: Ao atingir o estágio de apreciação previsto neste artigo o projeto seguirá a tramitação normal.

- Art. 140 Instruídos com os pareceres das respectivas comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o critério:
- I obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária, aqueles considerados em "regime de urgência"
- II em seguida, aqueles de tramitação ordinária.

### CAPÍTULO V Das Moções

- Art. 141 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando.
- Parágrafo Único: Cada Vereador poderá apresentar somente duas Moções durante o mês.
- Art. 142 A moção, depois de lida, será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que emitirá parecer, e só então será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte em Discussão Única.

### CAPÍTULO VI Dos Requerimentos SEÇÃO I Disposições Preliminares

- Art. 143 Requerimento é a proposição verbal ou escrita, de Vereador ou de Comissão, ao Presidente ou a Mesa, sobre matéria de competência da Câmara. Parágrafo Único: Quanto à competência decisória, os requerimentos podem ser de duas espécies:
- I sujeitos exclusivamente a despacho do Presidente;
- II sujeitos a deliberação do Plenário.

#### **SEÇÃO II**

#### Dos Requerimentos Sujeitos Exclusivamente a Despacho do Presidente

- Art. 144 São da alçada do Presidente da Câmara os despachos aos requerimentos verbais que solicitem:
- I a palavra ou a desistência dela;
- II observância de disposição regimental;
- III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V a verificação de presença ou quorum de votação;
- VI informações sobre os trabalhos e a Ordem do Dia;
- VII documentos, processos, livros ou publicações da Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- VIII o exercício da declaração de voto, antes de encerrada a votação da matéria;
- IX retificação ou impugnação da ata;
- X suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais;
- XI prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.
- Art. 145 São da alçada do Presidente da Câmara os despachos aos requerimentos escritos que solicitem:
- I renúncia de membro da Câmara;
- II audiência da Comissão quando o requerimento for apresentado por outra;
- III designação de relator especial;
- IV juntada ou desentranhamento de documentos:
- V informações oficiais ao Prefeito pretendidas pelos Vereadores, ouvindo preliminarmente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se assim o entender;
- VI informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, do Presidente ou da Câmara:
- VII cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;
- VIII voto de pesar por falecimento, em ordem cronológica de entrada;
- IX retirada, pelo autor, de proposições com ou sem parecer;
- X inclusão na Ordem do Dia de proposições em condições de nela figurar, desde que subscrita pelo autor, pelo líder da bancada ou por um terço dos membros da Câmara;
- XI justificativa de faltas do Vereador às sessões plenárias;

XII - que solicitem informações quanto a atos do Executivo Municipal ou de seus órgãos da administração indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XIII - concessão de licença a Vereador, excetuados os casos previstos em Lei.

Art. 146 - O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informações que contenham expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta vazada em termos que possam ferir a dignidade do Vereador ou da Câmara.

Parágrafo Único: Ao Vereador, no exercício do seu mandato, e exclusivamente por motivos decorrentes do desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurado direito à assistência jurídica quando houver ofensa à sua honra ou dignidade.

### SEÇÃO III Dos Requerimentos sujeitos a Plenário

- Art. 147 O requerimento verbal dependerá da deliberação do Plenário, não sofrendo discussão quando solicite:
- I prorrogação de sessão;
- II destaque de matéria para votação e inserção na Ordem do Dia da sessão subsequente;
- III adoção de determinado processo de votação;
- IV encerramento da discussão:
- V dispensa da leitura da ata;
- VI inversão da pauta para discussão e votação;
- Art. 148 Será da alçada do Plenário a discussão e a votação dos requerimentos escritos que solicitem:
- I manifestação por motivo de luto, pelo falecimento de parlamentares de qualquer legislatura, de representantes ou ex-representantes de qualquer dos três Poderes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e dos Territórios, de Ministro de Estado, Secretário Municipal e de Vereadores;
- II representação da Câmara em comissão externa;
- III constituição de Comissões Especiais de Inquérito, conforme art. 57 deste Regimento;
- IV inserção de documento em ata:
- V votos de louvor, de congratulações e de aplausos;
- VI licença do Prefeito;
- VII regime de urgência:
- VIII convocação de secretário municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista, administrador regional e outros responsáveis por órgãos públicos;
- IX informações oficiais ao Prefeito, em nome da Câmara, sobre assuntos referentes à administração municipal;
- X audiência da comissão sobre o assunto em pauta.
- § 1º Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no Expediente da sessão e encaminhados para as providências solicitadas.
- § 2º As solicitações de voto de louvor, de aplausos e de congratulações serão apresentadas no setor administrativo, devendo ser levados ao Plenário em ordem cronológica de entrada.

- § 3° O requerimento de urgência será discutido e votado na sessão da sua apresentação, após a votação da matéria da Ordem do Dia. Não tendo sido possível sua discussão e votação, o requerimento será transferido para a sessão seguinte, vedado novo adiamento.
- § 4° Os requerimentos de que trata o inciso X deste artigo serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente quando perdida a oportunidade, não sendo considerados rejeitados;
- § 5° O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão quando assinado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.
- § 6º Com permissão do autor, os requerimentos de que trata este artigo poderão ser assinados por outros Vereadores antes de sua leitura no Expediente.
- § 7º Os requerimentos de que trata este artigo, se assinados por todos os Vereadores, serão considerados aprovados, sem discussão e votação.
- § 8º Para ocorrer à convocação prevista no inciso X do artigo 144, durante o recesso parlamentar, deverá ser requerido este propósito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando então o Presidente da Câmara acolherá o pedido e convocará o responsável pelo órgão da administração municipal.
- Art. 149 Durante a discussão da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, o encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes.

### CAPÍTULO VII Das Indicações

Art. 150 - Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere, aos poderes competentes, medidas de interesse público.

Parágrafo Único: É vedada a forma de indicação quando trate de assuntos que este Regimento define como objeto de requerimento.

Art. 151 - As ementas das indicações lidas no Expediente serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

### CAPÍTULO VIII Dos Pareceres

Art. 152 - Parecer é o pronunciamento de uma comissão sobre matéria de sua competência submetida à sua apreciação.

Parágrafo Único: O parecer cingir-se-á a matéria de exclusiva competência da respectiva comissão, quer se trate de proposição principal ou acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 153 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer das comissões competentes.

## CAPÍTULO IX Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

- Art. 154 Substitutivo é a proposição que vem a substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.
- § 1º O substitutivo aprovado em primeira discussão prosseguirá a tramitação normal para a segunda discussão e a votação.
- § 2º Será admitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto original os quais serão objeto de discussão e votação, na seguinte ordem:
- a) substitutivo de qualquer comissão;
- b) substitutivo do autor do projeto;
- c) substitutivo de Vereador.
- § 3º Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.
- § 4º A aprovação de um substitutivo anula os demais apresentados sobre o mesmo assunto, bem como a proposição original.
- Art. 155 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser classificada em:
- I supressiva, quando suprime, no todo ou em parte, uma proposição;
- II substitutiva, quando apresentar um sucedâneo de outra proposição;
- III modificativa, quando altera a proposição sem modificá-la substancialmente;
- IV aditiva, quando se acrescenta a outra proposição;
- V aglutinativa, quando resultante da fusão de outras emendas, ou destas com o texto original, tendendo a aproximação dos respectivos objetos.
- Art. 156 Denomina-se subemenda aquela apresentada em comissão sob qualquer das formas enunciadas nos incisos I a V do art. 150, desde que a supressiva não incida sobre emenda com a mesma finalidade.
- Art. 157 Denomina-se emenda modificativa de redação a que visa o saneamento de vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
- Parágrafo único: As proposições encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo poderão ser alteradas pelo autor, por meio de mensagens supressivas, modificativas, aditivas ou aglutinativas, sendo que sobre elas as Comissões Permanentes deverão se manifestar em Plenário, para emitir seus pareceres.
- Art. 158 Somente serão aceitos substitutivos, mensagens, emendas ou subemendas que tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição inicial.
- Art. 159 As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:
- I após serem lidas em Plenário e até terminarem de passar pelas Comissões;
- II em Plenário quando constarem da ordem do dia e até o momento imediatamente anterior ao término da discussão, devendo o proponente apresentá-la ao Presidente;
   III - em segunda discussão da proposição, na sua forma supressiva.
- Parágrafo Único: das emendas apresentadas deverão, obrigatoriamente, constar o número do processo, o número do projeto de lei e sua respectiva ementa.
- Art. 160 Conforme requerimento de Vereador, ouvido o Plenário, as emendas poderão ser votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, ou agrupadas, exceto as de autoria de comissão.

### CAPÍTULO X Da Retirada das Proposições

Art. 161 - O Vereador poderá solicitar a retirada de sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, por meio de requerimento escrito ou verbal.

### TÍTULO VI Dos Debates e Das Deliberações CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

- Art. 162 Anunciada à matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.
- Art. 163 Os Vereadores, ao usarem a palavra durante os debates, deverão manter a ordem, o respeito e a austeridade, observadas as seguintes determinações regimentais:
- I não será permitida conversação ou entrevistas que perturbe a leitura de documentos, a chamada para a votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates:
- II todos os Vereadores, incluídos os da Mesa, falarão em pé, na tribuna ou diretamente do local onde estiver assentado, a não ser que fisicamente estejam impossibilitados;
- III durante o Expediente o orador poderá usar a tribuna para comunicações de lideranças e, durante as discussões, os Vereadores deverão falar nos microfones sempre que, no interesse da ordem, o Presidente não se opuser;
- IV ao falar, o orador, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- V a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, ou após o Presidente havê-la cassado;
- VI de forma antirregimental, o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna, será advertido pelo Presidente, e se apesar de advertido o Vereador insistir em falar, o Presidente o convidará a sentar-se, dando o seu discurso por encerrado;
- VII se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário.
- VIII o Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;
- IX referindo-se, em discurso, a um colega o Vereador precederá ao seu nome o tratamento de senhor, nobre colega, Vereador ou Excelência;
- X nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara, a qualquer de seus membros ou a representante do poder público de forma descortês ou injuriosa;
- XI não se interromperá o orador, exceto para levantar questão de ordem ou, por concessão especial deste, formular apartes.
- Art. 164 O Vereador só poderá fazer uso da palavra:
- I para apresentar proposição ou fazer comunicação;
- II para versar assunto de livre escolha, no Expediente e na Explicação Pessoal;
- III sobre proposição em discussão na Ordem do Dia;
- IV em questão de ordem;
- V para encaminhar votação;
- VI para apartear, na forma regimental:
- VII para apresentar requerimentos, conforme disposto no artigo 92, § 4°, 144 e 147;
- VIII para justificar requerimento de urgência.
- Art. 165 O Vereador que fizer uso da palavra não poderá:

- I desviar-se da matéria em debate;
- II falar sobre matéria vencida;
- III usar linguagem imprópria;
- IV ultrapassar o tempo regimental;
- V deixar de atender as solicitações e advertências do Presidente, sob pena de ter cassada a palavra.
- Art. 166 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de Vereador, que interrompa sua fala nos seguintes casos:
- I para leitura de requerimento de urgência;
- II para comunicação importante à Câmara;
- III para recepção de visitantes;
- IV para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V para atender pedido de uso da palavra para apresentar questão de ordem.
- Art. 167 Quando dois ou mais Vereadores solicitarem a palavra ao mesmo tempo e sobre o mesmo assunto, o Presidente deferirá o pedido obedecendo à seguinte ordem:
- I ao autor;
- II ao relator:
- III ao autor da emenda:
- IV ao mais idoso.

### CAPÍTULO II Do Aparte

- Art. 168 Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria do debate ou à forma como o debate está sendo conduzido.
- Art. 169 O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.
- Art. 170 Não será admitida solicitação de aparte:
- I à palavra do Presidente, quando nessa condição ele a utilizar;
- II a parecer oral;
- III por ocasião do encaminhamento de votação ou de declaração de voto;
- IV quando o orador declarar, de modo geral, por antecipação, que não o permite;
- V na Explicação Pessoal.
- Art. 171 O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.
- Art. 172 Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes forem aplicáveis, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

### CAPÍTULO III Do Tempo Para Uso da Palavra

- Art.173 Ficam estabelecidos os seguintes tempos para uso da palavra:
- I dois minutos, para justificativa de voto ao projeto;
- II três minutos, para encaminhamento de votação e um minuto para aparte;
- III três minutos, ao solicitante para falar em questão de ordem, atendo-se estritamente ao conteúdo em deliberação;

- IV cinco minutos, para apresentar retificação ou impugnação da ata e para falar em Explicação Pessoal;
- V dez minutos, para debate de projeto a ser votado em primeira discussão, segunda discussão ou, ainda, em discussão única, podendo as lideranças fazerem uso da palavra por mais cinco minutos.

### CAPÍTULO IV Da Questão de Ordem

- Art. 174 Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação, à aplicabilidade ou à legalidade do que está sendo tratada, em face do Regimento, da Lei Orgânica do Município ou das Constituições Federal e Estadual.
- Art. 175 As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando as disposições regimentais, legais ou constitucionais que se pretende elucidar.
- Art. 176 Compete ao Presidente resolver as questões de ordem, cabendo ao Vereador, se desejar, recorrer à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.
- Art. 177 Em qualquer fase da sessão o Vereador poderá pedir a palavra para suscitar questão de ordem.

### CAPÍTULO V Da Discussão

- Art. 178 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de matéria constante da Ordem do Dia.
- § 1º Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.
- § 2º Serão submetidos apenas a uma única discussão:
- I projeto de decreto legislativo;
- II veto pelo Plenário;
- III recurso contra ato(s) do Presidente;
- IV as moções, os requerimentos e as indicações, sujeitos a debate, de acordo com o disposto no artigo 141, parágrafo único, 149 e 150 e seus parágrafos.
- § 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto sua discussão obedecerá à ordem cronológica de entrada na Secretaria da Câmara ou da Mesa.
- Art. 179 Na primeira discussão a que uma proposição for submetida, o debate será sobre o todo, exceto se algum Vereador requerer a discussão por artigo e o Plenário assim aprovar.
- § 1º Em primeira discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas, observando o artigo 159, inciso II.
- § 2º As emendas e subemendas discutidas e aprovadas em primeira discussão a que forem submetidas, uma vez agregadas ao projeto, serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para nova redação.
- Art. 180 Na segunda discussão debater-se-á o projeto englobadamente.
- Art.181 O regime de urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.
- § 1º A discussão da matéria na Ordem do Dia em regime de urgência só será interrompida, adiada ou submetida à vista quando tais providências forem requeridas por maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovada pelo Plenário.

- § 2º A solicitação do regime de urgência deverá ser submetida ao Plenário e poderá ser pleiteada:
- I pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 3° O regime de urgência solicitado pelo Prefeito submete-se ao disposto na Lei Orgânica do Município.
- Art. 182 A requerimento de Vereador ou da Mesa, ouvido o Plenário, poderá ser estabelecida a antecedência, da discussão de uma proposição sobre outra, desde que respeitada a sequência: segunda discussão, primeira discussão e discussão única.
- Art. 183 Sujeito a aprovação do Plenário, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da discussão de proposição, indicando por quantas sessões ordinárias e extraordinárias requer o sobrestamento.
- § 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver fazendo uso da palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado.
- § 2º O pedido de adiamento apresentado deverá ser discutido e votado, podendo ser rejeitado ou aprovado por maioria simples;
- § 3º Se apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, discutidos e votados em ordem decrescente de prazo; suspendendo-se a votação com a aprovação.
- Art. 184 O pedido de vista para estudo, que pode ser solicitado uma única vez durante a tramitação do projeto, será automaticamente deferido ao vereador solicitante, até o momento de anunciada a votação, pelo prazo mínimo de cinco dias úteis, desde que não acarrete perda de prazo para apreciação do projeto em tramitação.

Parágrafo Único: Na oportunidade do pedido o interessado poderá requerer que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica da Casa, para parecer quanto à constitucionalidade da matéria, desde que tal manifestação já não conste dos autos; em ocorrendo tal hipótese, o prazo previsto no "caput" será de dez dias.

Art. 185 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I - pela ausência dos oradores inscritos;

II - por determinação do Presidente ou a requerimento de Vereador, após terem falado três Vereadores favoravelmente, três contrários, o autor, o relator e as lideranças, estas exclusivamente no exercício de suas funções, desde que isso tenha sido decidido previamente pelo Plenário.

### CAPÍTULO VI Da Votação SEÇÃO I Disposições Preliminares

- Art. 186 Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta a sua decisão.
- § 1º Considera-se que a matéria submetida à discussão, estará em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
- § 2° Antes de ser iniciada a fase de votação, poderá o Vereador requerer:
- I encaminhamento de votação;

- II votação nominal;
- III verificação de quorum.
- § 3° A votação, uma vez iniciada, não poderá ser interrompida e, se no seu curso esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação.
- § 4º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de guorum.
- § 5º O Presidente ou seu substituto só terá voto:
- I na eleição dos componentes da Mesa;
- II na composição das comissões permanentes ou temporárias;
- III quando a matéria exigir para sua aprovação "quorum" de maioria absoluta ou qualificada;
- IV quando houver empate em qualquer votação em Plenário em matéria no qual não vote.
- § 6º A votação para a eleição de membros da Mesa atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município.
- § 7º Se, mesmo após o voto do Presidente, a votação permanecer empatada, deverá retornar à pauta em até três sessões ordinárias, e persistindo o empate, será considerado arquivado.
- § 8º Ao votar, o Vereador poderá declarar-se favorável à aprovação da matéria ou contrário a ela.

### SEÇÃO II Dos Processos de Votação

Art. 187 - São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

Parágrafo Único: Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, mensagem, emenda ou subemenda, salvo em votação correspondente a outro turno.

- Art. 188 Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.
- Art. 189 Pelo processo nominal será utilizada a listagem dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão Sim ou Não, segundo sejam favoráveis o contrários ao que estiver votando.
- § 1º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será licito ao Vereador obter da Mesa o registro do seu voto.
- § 2º A requerimento do Vereador, a votação nominal poderá ser invertida.
- § 3º Nos casos elencados abaixo a votação será por sorteio de ordem dos nomes dos Vereadores, feito em Plenário, devendo o Vereador, logo em seguida ao conhecimento do seu nome, declarar o voto e assim sucessivamente, nos casos seguintes:
- a) constituição de Comissão Especial de Inquérito:
- b) votação do relatório final de Comissão Especial de Inquérito;
- c) cassação de mandato de agentes públicos;

d) eleição dos membros da Mesa.

Art. 190 - Só poderão ser aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão da próxima matéria.

### SEÇÃO III Do Método de Votação e do Destaque

- Art. 191 A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre integralmente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.
- § 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável de todas as comissões, ou separadamente, caso recebam parecer contrário de algumas delas, considerando-se que:
- I no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;
- II no grupo das emendas com parecer contrário estão aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.
- § 2º O Plenário poderá conceder, a requerimento de Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.
- § 3º As emendas que tenham parecer divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem se não forem excludentes, ou sua natureza, se uma não prejudicar a outra.
- § 4º Poderá ser deferida pelo Plenário separação da votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupos de artigos.
- § 5° Somente será permitida a votação parcelada a que se refere o parágrafo anterior se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator, ou contar com a sua aquiescência;
- § 6º Nas votações de projeto que exija maioria absoluta ou qualificada, eventuais emendas só poderão ser aprovadas pelo mesmo quorum.
- Art. 192 Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único: O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

### SEÇÃO IV Do Encaminhamento

- Art. 193 No encaminhamento de votação será assegurado a cada líder ou um dos Vereadores por ele indicado a falar pelo prazo de três minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.
- Art. 194 O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciada a votação, e só será procedido se solicitado pelo líder.

### SEÇÃO V Da Verificação

Art. 195 - O Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica, que será imediatamente acatado pelo Presidente, por uma única vez.

Art. 196 - O pedido de verificação deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

### SEÇÃO VI Da Justificativa de Voto

Art. 197 - Justificativa do voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a votar da forma como o fez.

Art. 198 - À justificativa de voto far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo Único: Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

#### CAPÍTULO VII Dos Recursos

- Art. 199 Cabe recurso ao Plenário da decisão ou omissão do Presidente sobre questão de ordem ou requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º O recurso poderá ser formulado oralmente ou por escrito, sendo que neste caso, deverá ser proposto dentro do prazo improrrogável de cinco dias úteis, contados da decisão do Presidente, desde que não tenha produzido efeitos.
- § 2º Apresentado o recurso por escrito, o Presidente o encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no prazo improrrogável de dois dias úteis.
- § 3º A Comissão de Justiça, Legislação e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer.
- § 4º Emitido o parecer pela comissão, o recurso será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, para discussão única.
- § 5º Se o recurso for formulado oralmente, deverá ser submetido de imediato à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que poderá dispor de até vinte minutos para pronunciar-se, permanecendo a sessão suspensa enquanto isto, sendo que após o posicionamento da Comissão, o recurso deverá ser submetido à deliberação pelo Plenário;
- § 6º Acolhido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.
- § 7º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente estará mantida.

### CAPITULO VIII Da Redação Final

Art. 200 - Ultimada a votação será a propositura enviada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaborar a redação final, incluindo as emendas e mensagens aprovadas.

Art. 201 - A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - três dias úteis, nos casos de proposições em regime de urgência;

II - cinco dias úteis, nos casos de proposições em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único: Quando, após redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual

dará conhecimento ao Plenário e, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

#### TITULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 202 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não houver menção especial, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Parágrafo Único: Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, as leis processuais vigentes.

Art. 203 - O pagamento dos subsídios dos Vereadores será feito por meio de depósito em instituição financeira credenciada pelo Banco Central, expedindo-se "hollerith" individual demonstrativo.

Art. 204 – Ficam criados os Atos Normativos da Mesa Diretora, que após sua expedição deverão ser referendados pelo plenário, na primeira reunião ordinária subsequente a sua expedição, pela maioria simples dos membros da Casa Legislativa.

Art. 205 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 07 de 21/12/1992 e suas posteriores modificações.

Santana do Riacho, 16 de dezembro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho Presidente da Câmara